



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 914/2023

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bens imóveis e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, bens imóveis, sem encargo ou ônus para o Município:

I - um terreno com área de 826,79m² (oitocentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Transcrição 40.292, fls. 299 Lº 3-Z, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, de Propriedade de GONÇALINO DE QUADROS, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: "Inicia-se no PONTO 0PP, de coordenadas X=372057,48 Y=7221470,23 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,59 deste ponto segue por linhas secas com os seguintes azimutes e distâncias Az. 179°34'19" e Distância 10,85m, confrontando com Fermino Cardoso, até o PONTO 01, de coordenadas X=372057,56 Y=7221459,38 Az. 248°04'29" e Distância 21,34m, até o PONTO 02, de coordenadas X=372037,76 Y=7221451,42 Az. 246°56'31" e Distância 18,37m, até o PONTO 03, de coordenadas X=372020,86 Y=7221444,22 Az. 246°58'53" e Distância 17,61m, até o PONTO 04, de coordenadas X=372004,65 Y=7221437,33 Az. 246°38'22" e Distância 24,14m, confrontando com Gonçalino de Quadros (Remanescente) até o PONTO 05, de coordenadas X=371983,40 Y=7221428,16 Az. 336°38'22" e Distância 10,00m, até o PONTO 06, localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,67 de coordenadas X=371979,44 Y=7221437,34 deste ponto segue pelo limite da Faixa de Domínio com os seguintes azimutes e distâncias Az. 66°38'22" e Distância 23,17m, até o PONTO 07, de coordenadas X=372000,71 Y=7221446,52 Az. 66°58'53" e Distância 17,64m, até o PONTO 08, de coordenadas X=372016,95 Y=7221453,42 Az. 66°56'31" e Distância 18,38m, até o PONTO 09, de coordenadas X=372033,85 Y=7221460,62 Az. 67°51'52" e Distância 25,51m, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 186,01m";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

II - um terreno com área de 4.510,84m² (quatro mil quinhentos e dez metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Matrícula 37.974, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, de Propriedade de FERMINO CARDOSO, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: "Inicia-se no, PONTO 0PP, de coordenadas X=372472,28 Y=7221648,13 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,14 deste ponto segue por linhas secas com os seguintes azimutes e distâncias Az. 182°03'01" e Distância 11,06m, confrontando com Doraci Cardoso, até o PONTO 01, de coordenadas X=372471,88 Y=7221637,08 Az. 246°47'11" e Distância 450,83m, confrontando com Fermino Cardoso (Remanescente) até o PONTO 02, de coordenadas X= 372057,56 Y=7221459,39 Az. 359°34'19" e Distância 10,85m, confrontando com Gonçalino de Quadros até o PONTO 03, de coordenadas X=372057,48 Y=7221470,23 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,59 Az. 66°47'11" e Distância 451,34m, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 924,08m."

Artigo 2º. O(s) imóvel(eis) mencionados no artigo anterior será(ão) destinado(s) à incorporação de rua(s) ao sistema viário do município.

Artigo 3º. As despesas da execução desta lei, como custas para a transferência do imóvel ao patrimônio do Município, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

Artigo 4º. Fica autorizado o Município de Marquinho, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe as áreas compreendidas no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

